

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA – CONS – DLB Nº.1, DE 18 DE JULHO DE 2023.

Delega competência ao Secretário-Geral e ao Secretário de Controle Externo e, em seus impedimentos legais, aos respectivos substitutos, para a adoção das providências que indica.

A Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 29, caput e incisos, nos termos contidos nos §1º e §2º do mesmo artigo e no art.59, §1º todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, devidamente aprovado pelo Ato nº.63, de 19.12.2012, com relação aos processos dos quais é Relatora, RESOLVE:

Art.1º Fica delegada competência ao Secretário de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Pará e, em seu impedimento, ao respectivo substituto, para adotar as seguintes providências juntos aos processos que se encontrem na secretaria de Controle Externo:

I – promover diligências e outras providências necessárias ao saneamento dos autos, desde que não envolvam o mérito;

II – conceder, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogação de prazo para cumprimento de diligência, justificada a necessidade;

III – prestar informações requeridas por jurisdicionados ou autoridades competentes, referentes a processos em andamento no Tribunal, encaminhando ao gabinete da Relatora, na data da expedição, cópia avulsa do ofício de remessa;

IV – deferir pedido de juntada de documentos, formalizado mediante requerimento da parte interessada ou de procurador devidamente credenciado, nos processos cuja instrução ainda não estiver encerrada;

Parágrafo Único. Quando as solicitações tratadas no inciso III se referirem a processos que contenham informações de natureza sigilosa, deverão ser adotadas medidas de segurança e salvaguarda na formalização e tramitação desses documentos, observado, quando for o caso, o disciplinado em ato normativo do Tribunal.

Art. 2º Fica delegada competência ao Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Pará e, em seu impedimento, ao respectivo substituto, para adotar as seguintes providências:

I – expedir comunicação de audiência, citação e notificação dirigidas aos responsáveis, interessados ou representantes legais, conforme o caso, excetuando-se o que dispõe o §4º do art. 59 do RITCE;

II – encaminhar, mediante despacho, os autos ao Ministério Público de Contas encerrando a fase de instrução, conforme parágrafo único do art. 58 do RITCE;

III – designar servidor para colher ciência pessoal do responsável, em face de insucesso nas tentativas de citação, notificação ou audiência, sempre que tal providência se mostre necessária e desde que não implique despesa adicional, exceto indenização de transporte, nos termos e limites estabelecidos pelas normas do Tribunal, conforme previsto no art. 211, V do RITCE;

IV – deferir pedido de vista e de fornecimento de cópia de peças de processo, formalizado mediante requerimento da parte interessada ou de procurador devidamente credenciado, bem como aqueles originados da Procuradoria Geral do Estado, do Ministério Público Estadual, dos órgãos do Poder Judiciário e demais autoridades constituídas;

V – redigir o instrumento formalizador da decisão do Tribunal quando, na qualidade de relatora, seu voto for vencedor, ou nos demais casos previstos no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará;

VI – nos processos que estiverem na Secretaria-Geral, fica autorizado a adotar idênticas providências previstas no art. 1º, incisos III e IV, bem como a observância do que dispõe o Parágrafo Único do citado dispositivo. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Daniela Barbalho
Conselheira do TCE/PA

Protocolo: 966920**RESOLUÇÃO Nº 19.520
(Processo nº TC/012510/2023)**

Autoriza a Presidência a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, Considerando o necessário intercâmbio entre as Instituições Públicas especialmente entre órgãos congêneres, visando a troca de informações e o aprimoramento dos serviços públicos;

Considerando o que dispõe o art. 12, inciso II, alínea “b”, do RITCE; Considerando o parecer nº 519/2023 da Procuradoria deste Tribunal de Contas do Estado do Pará, manifestando-se favorável à celebração; Considerando ainda, a manifestação da Presidência, constante da Ata nº 5.919, desta data;

RESOLVE, unanimemente:

Art. 1º Fica autorizada a Presidência a firmar Convênio de Cooperação Técnica com o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará que tem por objeto estabelecer parceria para a realização do Seminário “ICMS Educação”. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Plenário “Conselheiro Emílio Martins”, em Sessão Ordinária de 25 de julho de 2023.

Protocolo: 966906**MINISTÉRIO PÚBLICO****MINISTÉRIO PÚBLICO DE
CONTAS DO ESTADO DO PARÁ****PORTARIA****PORTARIA Nº 375/2023/MPC/PA**

Dispõe sobre a estruturação de processos de aquisição de bens e serviços de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA.

O PROCURADOR-GERAL DE CONTAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do art. 12 da Lei Complementar nº 09, de 27 de janeiro de 1992, alterado pela Lei Complementar nº 106, de 21 de julho de 2016; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a estruturação de processos de aquisição de bens e serviços, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA.

Art. 2º A fase preparatória é responsabilidade de múltiplos agentes integrantes dos departamentos e unidades de gestão envolvidas nos processos de contratação e se materializa por meio de processo administrativo, autuado por meio eletrônico, contendo obrigatoriamente as seguintes peças, ordenadas na sequência abaixo descrita:

I - documento de formalização da demanda;

II - estudo técnico preliminar, sendo facultado nos seguintes casos:

a) contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

b) contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

c) contratações que mantenham todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

i. não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

ii. as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

d) nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem;

e) nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

III - análise de riscos;

IV - termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

V - orçamento estimado;

VI - atestado de disponibilidade orçamentária;

VII - minuta do edital ou do aviso de dispensa eletrônica, caso se trate respectivamente de licitação ou dispensa eletrônica;

VIII - minuta de contrato ou instrumento substitutivo;

IX - parecer jurídico; e

X - autorização do ordenador de despesa.

§1º Os documentos de instrução elencados nos incisos do art. 2º da presente Portaria observarão as minutas mais recentes disponibilizadas pela PGE/PA ou AGU, obtidas através dos respectivos sítios eletrônicos e/ou por outro meio oficial de divulgação.

§2º Se, em virtude das peculiaridades do processo, não for possível utilizar integralmente as minutas a que se refere o § 1º deste artigo, as adaptações e alterações deverão ser claramente identificadas, para análise exauriente no parecer jurídico.

§3º A depender das peculiaridades do caso, a ausência das peças mencionadas nos incisos II e III deste artigo deverá ser justificada em tópico próprio no Termo de Referência.

§4º Na hipótese do §2º, o conteúdo mínimo indicado nas minutas adaptadas e/ou alteradas deverá estar contido no processo, com identificação de sua localização para análise posterior.

§5º Na hipótese de adesão à Ata de Registro de Preço, sem prejuízo da elaboração dos demais documentos elencados nos incisos do presente artigo, será dispensada a elaboração do termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, cabendo ao departamento que originou